



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 221, DE 14 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, ficando assim composta:

NOME	SEGMENTO REPRESENTATIVO
DELOIR JOSÉ DE MORAIS	Poder Público
MARCELO CALGARO	Sindicato Rural
RODRIGO DE MOURA VARGAS	26ª Subseção da OAB/MT
RICARDO GOMES DOS SANTOS	Polícia Militar
EZEQUIEL DE PAULA CASTRO	Poder Legislativo

Art. 2º A constituição da JARI terá mandato de dois anos, permitida uma recondução dos seus membros.

Art. 3º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas competências estabelecidas nos artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 921, de 26 de junho de 2018,

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

VID-19), disponibilizados para a população Campoverdense e municípios vizinhos no combate a COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aporte financeiro de que trata a cláusula segunda deste aditivo, serão repassados de forma proporcional e mensal, referente as competências dos meses de abril e maio, alusivo aos serviços realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2021, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo o descumprimento total ou parcial das obrigações entabuladas no Plano de Cuidado Integrado Atenção Hospitalar para a Atenção Primária a Saúde, por parte da Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, fica estabelecido multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor de repasse mensal do mês correspondente, devidamente revertidos em favor do município de Campo Verde.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento dos serviços da UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicredi (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364.737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmos serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 23º termo aditivo ficará a cargo da Gerente de Serviços Jurídicos, e comissão de contas do Hospital Coração de Jesus.

Campo Verde - MT, 14 de julho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS

CNPJ – 09.364.737/0001-68

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 221, DE 14 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 921, de 26 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, ficando assim composta:

NOME	SEGMENTO REPRESENTATIVO
DELOIR JOSÉ DE MORAIS	Poder Público
MARCELO CALGARO	Sindicato Rural
RODRIGO DE MOURA VARGAS	26ª Subseção da OAB/MT
RICARDO GOMES DOS SANTOS	Polícia Militar
EZEQUIEL DE PAULA CASTRO	Poder Legislativo

Art. 2º A constituição da JARI terá mandato de dois anos, permitida uma recondução dos seus membros.

Art. 3º Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas competências estabelecidas nos artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 921, de 26 de junho de 2018,

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 14 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ROSSI COM.DE MAT.P/ CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

RUA GOIÁS, 655, CENTRO

CNPJ: 00.926.644/0001-05

CAMPOS DE JULIO - MT

Contato: (65) 3387-1116

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimentosob nº(s):

AF nº 1534 /2021- Pregão Eletrônico nº. 09/2021

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega dos materiais constantes nas AFS acima mencionada.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro de 72 horas ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2021.

LIGIANE A PAZINATTO

FISCAL DE CONTRATOS